



TC 016.360/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa
(OAB/MT 13.731)

Unidade **Jurisditionada:** Prefeitura
Municipal de São Gonçalo/RJ

Ementa: erro material

Trata-se de correção de erro material verificado no Acórdão 3.950/2014–TCU–2ª Câmara, excerto da Relação 23/2014, Ata 27/2014, Sessão de 5/8/2014–Ordinária, relativamente à redação do dispositivo.

2. O Acórdão 3.950/2014–TCU–2ª Câmara foi proferido pelo Tribunal em retificação ao Acórdão 3.145/2014–TCU–2ª Câmara, Ata 22/2014, Sessão de 1/7/2014- Ordinária. Entretanto, em sua parte dispositiva, ao invés de referenciar como objeto de correção material o Acórdão 3.145/2014-TCU-2ª Câmara, referenciou incorretamente o Acórdão 3.415/2014-TCU-2ª Câmara.

3. Desse modo, haja vista a ocorrência do erro material informado, necessário se faz, em observância ao Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, propor ao eminente Relator, Ministro Aroldo Cedraz, a alteração do Acórdão 3.950/2014–TCU–2ª Câmara, de forma a que **onde se lê: Acórdão 3.415/2014-TCU-2ª Câmara, leia-se: Acórdão 3.145/2014-TCU-2ª Câmara.**

4. Nos termos do art. 81, inciso II, da lei 8.443/1992 c/c art. 62, inciso III, do RITCU, previamente à manifestação ministerial, ouça-se o Ministério Público junto ao TCU quanto ao apostilamento proposto.

SELOG, 18/8/2014.

(assinatura eletrônica)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Mat. 6471-8

Assessor